



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº 002/2023

A Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3945 de 2016, Lei Complementar nº 57 de 2019, e Resolução CONSEMA nº 193 de 2022, com base no processo de licenciamento ambiental nº 76.907/2023 e parecer técnico nº 48/2023, concede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à:

1. EMPREENDEDOR

Nome: ANA CLARA PESCADOS LTDA.
Endereço: Rua Lindolfo Andre Linhares, nº 359, Bairro Barra
CEP: 88.332-215 Município: Balneário Camboriú Estado: SC
CPF / CNPJ: 26.648.165/0001-68

2. PARA ATIVIDADE DE

Atividade: 26.60.00 – Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado, exceto entreposto de pescados.
Empreendimento: Ana Clara Pescados Ltda.
Porte: Inferior a pequeno
Potencial Poluidor Geral: Grande

3. LOCALIZADA EM

Endereço: Rua Lindolfo Andre Linhares, nº 359, Bairro Barra
DIC: 30925
CEP: 88.332-215 Município: Balneário Camboriú Estado: SC
Coordenada Plana (UTM - SIRGAS 2000): (X): 738.199,2 – (Y): 7.010.379,7

4. DA VIABILIDADE E OPERAÇÃO

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, **autoriza a operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

5. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 5.1. Nome do Empreendimento: Ana Clara Pescados Ltda.
- 5.2. Zoneamento Urbano: ZACS-I – Zona de Ambiente Construído Secundária
- 5.3. Descrição: Preparação de pescados e frutos do mar, com área útil de 100 m² e capacidade de produção diária de 1.000 kg.
- 5.4. Necessidade de supressão vegetal: Não
- 5.5. Efluentes sanitários: Atendido pela rede pública de coleta e tratamento de esgoto.
- 5.6. Resíduos Sólidos: Atendido pela empresa concessionária de coleta de resíduos sólidos do Município.
- 5.7. Abastecimento de água: Atendido pela rede de abastecimento pública.

6. RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

7.1. ART nº 9026489-3
Responsável técnico: Leandro Freitas (CREA/SC 128252-9)
Atividades: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (elaboração)

7. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E CONDICIONANTES



<p>7.1. O empreendedor é o responsável pelo cumprimento das condições e restrições dispostas na Autorização Ambiental, devendo ser mantida cópia desta no local da atividade.</p>
<p>7.2. As atividades desenvolvidas na área deverão ser conduzidas em cumprimento às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho e demais normas aplicáveis ao ambiente, nos termos da legislação trabalhista brasileira.</p>
<p>7.3. A empresa deverá promover o treinamento de seus funcionários, capacitando-os para a operação dos equipamentos, matérias-primas e resíduos, prevenção de acidentes e melhoria contínua dos processos.</p>
<p>7.4. O empreendimento deverá operar conforme a legislação sanitária e de segurança exigidas pelos órgãos competentes.</p>
<p>7.5. O empreendedor deverá manter o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) vigente em local visível e de fácil acesso, quando couber.</p>
<p>7.6. O empreendedor deverá manter atualizadas as cópias de Licença de Operação de empresas que vierem a executar serviços de coleta/transporte/disposição/tratamento de resíduos/efluentes/emissões para o estabelecimento.</p>
<p>7.7. O armazenamento de reagentes, produtos, insumos e resíduos deverá respeitar a legislação vigente e normas técnicas adequadas.</p>
<p>7.8. Quanto aos resíduos sólidos:</p> <p>7.8.1. A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta o empreendedor da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.</p> <p>7.8.2. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) deverá ser mantido durante todo o período de vigência desta Autorização.</p> <p>7.8.3. Os resíduos gerados na atividade deverão ser segregados, acondicionados e destinados conforme a legislação ambiental vigente.</p> <p>7.8.4. Os resíduos oriundos do processo de limpeza do pescado, bem como os impróprios para consumo, deverão ser destinados para empresa devidamente licenciada.</p> <p>7.8.5. Os demais resíduos deverão ser recolhidos pela empresa responsável pela coleta pública municipal.</p> <p>7.8.6. O empreendedor é responsável por verificar o licenciamento ambiental das empresas contratadas para o gerenciamento de seus resíduos.</p> <p>7.8.7. Todos os profissionais direta ou indiretamente ligados ao manuseio de resíduos deverão ser submetidos a treinamento e capacitação.</p> <p>7.8.8. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza.</p> <p>7.8.9. O empreendimento não gera resíduos perigosos (Classe I).</p> <p>7.8.10. As instalações deverão ser mantidas em boas condições de higiene, evitando a proliferação de vetores e parasitas.</p>
<p>7.9. Quanto às emissões atmosféricas:</p> <p>7.9.1. O empreendimento não gera emissões atmosféricas.</p>
<p>7.10. Quanto ao uso da água e geração de efluentes:</p> <p>7.10.1. Este documento não autoriza a perfuração ou utilização de poços para captação de água.</p> <p>7.10.2. O empreendimento não gera efluentes industriais.</p> <p>7.10.3. A água residual proveniente da limpeza dos pescados deverá ser encaminhada para a rede pública de esgoto sanitário (EMASA), não podendo ser lançada na rede de drenagem pluvial.</p>
<p>7.11. No prazo de 60 dias contados da data de emissão da presente Autorização Ambiental, o empreendedor deverá apresentar Certificado de Regularidade Sanitária emitido pela EMASA, conforme Art. 3º da Lei Municipal nº 4.260/2014.</p>
<p>7.12. Toda a matéria-prima utilizada deverá ser proveniente de fornecedores regularizados.</p>
<p>7.13. Em caso de emergência, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.</p>
<p>7.14. Qualquer alteração nas especificações dos projetos e/ou informações apresentadas deve ser precedida de anuência do órgão ambiental.</p>
<p>7.15. Deverão ser apresentados, até o dia 31 de janeiro de cada ano, durante toda a vigência deste documento, relatórios de cumprimento das condições específicas e condicionantes da AuA, incluindo relatório dos resíduos sólidos gerados, contendo os comprovantes de entrega nas empresas destinadoras (Certificados de Destinação Final).</p>
<p>7.16. Os relatórios anuais, bem como quaisquer documentos referentes a este processo, devem ser encaminhados via Protocolo nº 76.907/2023.</p>

8. CONDIÇÕES GERAIS

<p>8.1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da SEMAM.</p>
<p>8.2. A SEMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:</p>

Assinado por 1 pessoa: MARIA HELOISA BEATRIZ CARVALHO POZO FURTADO LENZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1dbc.com.br/verificacao/165B-0BFB-1603-3AAF> e informe o código 165B-0BFB-1603-3AAF



Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

8.3. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual nº 14.675/09, artigo 42.

8.4. Retificações e recursos administrativos relativos à presente licença devem ser encaminhados à SEMAM no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

9. CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

9.1. Deverá ser requerida a Renovação da Autorização Ambiental (AuA) conforme Instrução Normativa Nº 04 do IMA, juntamente aos documentos listados abaixo:

9.2. Relatório técnico de controle, acompanhado de registro fotográfico, apresentando o efetivo cumprimento das condições específicas da AuA.

PRAZO DE VALIDADE

(48) meses, a contar da data da assinatura.

Declaro que as informações constantes nesta Licença são verdadeiras e autênticas.

Balneário Camboriú,	4	dezembro	2023
Local	dia	Mês	Ano

Maria Heloisa Furtado Lenzi
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

OBSERVAÇÕES

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Renovação da Autorização Ambiental deve ser requerida antes do vencimento desta AuA.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada à SEMAM sob pena de o empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 165B-0BFB-1603-3AAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA HELOISA BEATRIZ CARDOZO FURTADO LENZI (CPF 939.XXX.XXX-53) em 05/12/2023
12:13:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/165B-0BFB-1603-3AAF>